



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019

Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019

Aquisições de medicamentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019

Processo Licitatório nº 32/2019

Modalidade Pregão nº 15/2019

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.537.890/0001-09, localizada na Rua Tupinambás, nº 651, Carapina, em Governador Valadares/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor José Aldo Cordeiro de Siqueira, CPF: 875.997.246-72 e RG M-6.743.519 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata para futuras aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 –A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 15/2019 do dia 14/08/2019, julgado em 30/08/2019 e homologado em 09/09/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 15/2019, e da Proposta da Contratada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 – O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019

Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019

Aquisições de medicamentos

3.3 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site www.marlieria.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 – Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 – O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.9 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.12.1 – Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 – Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

3.12.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.12.5.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 44.111,25 (quarenta e quatro mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019
Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019
Aquisições de medicamentos

Fornecedor:		COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA				
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017	000438	AMITRIPTILINA: COMPRIMIDO 25MG	UNIDADE	60.000,0000	0,0370	2.220,0000
Marca:	NEOQUIMICA					
00037	012837	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	50,0000	3,5970	179,8500
Marca:	HIPOLABOR					
00042	012839	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIP. 20MG + 2,5G INJETÁVEL	UNIDADE	6.000,0000	1,3000	7.800,0000
Marca:	HYPOFARMA					
00045	006095	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNIDADE	20.000,0000	0,1200	2.400,0000
Marca:	NEOQUIMICA					
00047	012842	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500MG DE CALCIO) CPR	UNIDADE	15.000,0000	0,0610	915,0000
Marca:	VITAMED					
00050	006103	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	50.000,0000	0,1150	5.750,0000
Marca:	EMS					
00056	000456	CETOCONAZOL SHAMPOO	UNIDADE	500,0000	4,2000	2.100,0000
Marca:	NATIVITA					
00060	011556	CINARIZINA 25MG CPR	UNIDADE	10.000,0000	0,0850	850,0000
Marca:	neoquimica					
00070	006555	CLORPROMAZINA 25 MG	UNIDADE	6.000,0000	0,2280	1.368,0000
Marca:	CRISTÁLIA					
00073	012848	COMPLEXO B INJETÁVEL	UNIDADE	300,0000	0,7890	236,7000
Marca:	HYPOFARMA					
00077	011067	DEXAMETASONA 4MG CPR	UNIDADE	1.000,0000	0,2540	254,0000
Marca:	EMS					
00089	006275	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	UNIDADE	15.000,0000	0,0340	510,0000
Marca:	MEDQUIMICA					
00093	006301	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UNIDADE	18.000,0000	0,1420	2.556,0000
Marca:	EMS					
00100	006331	FLUCONAZOL 150 MG	UNIDADE	5.000,0000	0,3360	1.680,0000
Marca:	MEDQUIMICA					
00103	012859	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL.INJ. (ENDOVENOSA OU INTRA	UNIDADE	200,0000	0,4430	88,6000
Marca:	SANTISA					
00120	011083	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP ORAL	UNIDADE	200,0000	2,1000	420,0000
Marca:	IMEC					
00125	006472	IMIPRAMINA 25 MG	UNIDADE	10.000,0000	0,3200	3.200,0000
Marca:	CRISTÁLIA					
00128	011090	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG CPR SUBLINGUAL	UNIDADE	1.000,0000	0,2220	222,0000
Marca:	EMS					
00144	012878	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:200.000 SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	300,0000	2,4000	720,0000
Marca:	HYPOFARMA					
00147	006159	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	20.000,0000	0,0970	1.940,0000
Marca:	EMS					
00164	012887	MIDAZOLAM MALEATO 2 MG/ML SOLUCAO ORAL	UNIDADE	200,0000	18,4500	3.690,0000
Marca:	CRISTÁLIA					
00170	006288	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	UNIDADE	9.000,0000	0,3200	2.880,0000
Marca:	MANTECORP					
00176	012902	ONDANSETRONA CLORIDATO 4MG INJETÁVEL	UNIDADE	100,0000	1,1080	110,8000
Marca:	HYPOFARMA					
00183	003465	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	UNIDADE	100,0000	2,4130	241,3000
Marca:	NATIVITA					
00192	000433	RANITIDINA: COMPRIMIDO 150MG	UNIDADE	10.000,0000	0,0920	920,0000
Marca:	MEDQUIMICA					
00197	006398	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	1.000,0000	0,4890	489,0000
Marca:	NATULAB					
00205	012914	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,0000	0,1850	370,0000
Marca:	SOBRAL					

Total do Lote: 44.111,2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019

Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019

Aquisições de medicamentos

Total do Fornecedor: 44.111,2500

4.2 – O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 – Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1 – Os objetos serão recebidos no local indicado na NAF, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.2 – Na hipótese de rejeição, por entrega dos objetos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 – Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 – Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 – Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019

Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019

Aquisições de medicamentos

7.1.5 – Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6 – Responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 – Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 – Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 – Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 – As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

10.122.0119.20443.3.90.30.00 FICHA 220 FONTE 1.02.00

10.302.0122.2051 3.3.90.30.00 FICHA 243 FONTES 1.48.00/1.55.00

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – A recusa da CONTRATADA em assinar a ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019

Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019

Aquisições de medicamentos

- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 – As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega do fornecedor.

11.1.1 – Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta presente Ata.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1 – A Presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2 – Justos e contratados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 32/2019

Modalidade: Pregão Presencial: 15/2019

Aquisições de medicamentos

Marliéria, 09 de setembro de 2019.

PREFEITURA DE MARLIÉRIA

Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 02.537.890/0001-09

Rep.Legal: José Aldo Cordeiro de Siqueira

CPF: 875.997.246-72

CONTRATADA

Dilcéia Martins da Silva Lana

Secretária de Saúde

Gestora da Ata

TESTEMUNHAS:

01: _____

CPF: _____

02: _____

CPF: _____